

PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid19.

Apresentação: 25/05/2021 14:46 - PLEN
EMP 9 => PL 1208/2021

EMP n.9

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.208, de 2021:

“Art. ____ O crédito presumido de que trata o art. 3º não poderá ser apurado nem utilizado em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por pessoa jurídica.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid-19 está limitado ao montante de recursos de R\$ 1 bilhão, é importante democratizar as doações de modo a permitir a habilitação de um maior número de pessoas possíveis.

Nesse sentido, a presente emenda propõe limitar a geração de crédito presumido ao valor máximo de R\$ 1 milhão por pessoa jurídica.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**

Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210631262000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Inclua-se o seguinte artigo ao
Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.208, de
2021:

“Art. __ O crédito presumido de que trata o
art. 3º não poderá ser apurado nem
utilizado em valor superior a R\$
1.000.000,00 (um milhão de reais) por
pessoa jurídica.” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD210631262000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

